PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS 090

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 007/2022/PMO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2022/ SEMCULT/PMO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OBIDOS/PA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT, E A EMPRESA GISELE NOGUEIRA PENHA, CNPJ N°25.236.251/0001-09, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA, CNPJ n°05.131.180/0001-64, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, responsável pela Secretária Wilma Lúcia Marinho da Silva,** com sede à Rua Idelfonso Guimarães, s/n-Centro, CEP: 68.250-00, Óbidos – Pará, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **JAIME BARBOSA DA SILVA - PREFEITO**, portador da Carteira de Identidade n° 2147573 Via-PC/PA e CPF nº 120.550.852-04, residente e domiciliado na cidade de Óbidos/PA, denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADA

Empresa **GISELE NOGUEIRA PENHA-ME**, com sede na Pedro Carlos de Oliveira – Bairro Santa Luiza – Oriximiná/PA – CEP: 68.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.236.251/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela **Sra. GISELE NOGUEIRA PENHA** (Representante Legal), portador da Carteira de Identidade nº 24218820 e CPF. Nº 83.584.802-00, Fone:(93) 99182-2536 – 99101-4781, E-mail: play_som@ig.com.br.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022/SEMCULT/PMO**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DA LEGISLAÇÃO

As cláusulas e condições deste contrato regem-se às disposições do Art. 75, II, da Lei Federal n°14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, bem como as condições estabelecidas no processo de **Dispensa de Licitação nº 042/2022/SEMCULT/PMO** e demais normas pertinentes às quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

2- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, TRIO ELÉTRICO E PAINEL DE LED PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS 091

3 - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), referente ao quantitativo solicitado pelos responsáveis da Coordenadoria da Defesa Civil e valores conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	LOCAÇÃO DE PALCO TRELIÇADO COM MEDIDA MÍNIMA DE 12X08X08 METROS, INCLUINDO ESCADAS, COBERTURA E ITENS DE SEGURANÇAS, PARA SHOW DE GRANDE PORTE.	DIÁRIA	2	R$ 8.500,00	R$ 17.000,00
2	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DIGITAL, 24 CANHÕES LED, 4 CANHÕES PAR DE 1000W PARA CENA FRONTAL, 12 MOOVING BEAN, MAQUINA DE FUMAÇA E 2 MINIBRUTE, PARA SHOW DE GRANDE PORTE.	DIÁRIA	2	R$ 3.050,00	R$ 6.100,00
3	TRIO ELETRICO: COM POTÊNCIA DE SOM DE 40.000 WATTS COM TRAJETO PELA CIDADE COM COMBUSTÍVEL.	DIÁRIA	2	R$ 5.250,00	R$ 10.500,00
4	PAINEL DE LED.	DIÁRIA	2	R$ 3.900,00	R$ 7.800,00
5	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE, INCLUINDO 8 CAIXAS DE SOM LINE ARRAY, 8 CAIXAS SUB SB850, SIDE FIL COM DUAS KF E 2 SUB SB850, 2 MONITORES DE PALCO PASSIVOS, 2 MONITORES DE PALCO ATIVOS, CUBO DE GUITARRA, SET DE MONITORAÇÃO DE BAIXO, CORPO A BATERIA COM MICROFONAÇÃO, 6 MICROFONES SEM FIO, 8 MICROFONES COM FIO, 8 PEDESTAIS, AMPLIFICADORES PROFISSIONAIS, PROCESSADORES, MESA DE SOM DIGITAL DE 32 CANAIS, TODA A ESTRUTURA PARA ATENDER BANDA MUSICAL, PARA ATENDER SHOW DE GRANDE PORTE.	DIÁRIA	2	R$ 6.300,00	R$ 12.600,00
VALOR DO CONTRATO GLOBAL					**R$ 54.000,00**

4 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

1818 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Projeto/Atividade – 13.392.0005 2.088- Incentivo as Atividades Cívicas, Religiosas, Artísticas e Culturais
Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual n. º 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa n. º: 018, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA.
5.2. O pagamento do contratado será efetuado, até **30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada, através de conta bancaria da contratada.
5.3. Só serão pagos os valores referentes aos fornecimentos efetivamente executados, mediante nota fiscal que será submetida à avaliação de sua veracidade.
5.4. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas.
5.5. As despesas de frete, ser houver, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS Nº 092

5.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo ao Município de Óbidos - PA/SEMCULT por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
5.7. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar n. º: 123, de 14 de dezembro de 2006.
5.8. O Município de Óbidos - PA/ SEMCULTC poderá exigir da empresa contratada, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução dos fornecimentos contratados. A não apresentação desses comprovantes poderá ensejar a suspensão dos pagamentos devidos ao Município de Óbidos - PA/ SEMCULT, a seu critério, até a regularização do assunto.
5.9. O Município de Óbidos - PA/ SEMCULT procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.
5.10. A contratada apresentará ao(a) gestor(a) documento fiscal específico referente ao objeto contratado, sendo que estes deverão ser entregues conforme a necessidade do CONTRATANTE.
5.11. O gestor terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
5.12. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
5.13. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato.
5.14. O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
b) existência de qualquer débito para com o contratante.

5.15. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido poderá ser atualizado financeiramente, desde que autorizado pela contratante, desde a data a que o mesmo se refere até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:
AF = [(1 + IPCA/100)$^{N/30}$ –1] x VP, onde:
AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.16. Os preços poderão ser reajustados, desde que autorizado pela CONTRATANTE, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no Índice Geral de Preços - **IGP ou outro que vier a substituí-lo**, observado os limites legais.

6 - DA ALTERAÇÃO

6.1. Durante a vigência do Contrato Administrativo, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
6.2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar este contrato.
6.3. O contrato poderá ser alterado, por meio de Termo de Aditivo, nos termos do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
Nº 093

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Na execução do presente contrato, além das obrigações constantes no termo de referência, obriga-se a contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

a) Cumprir todas as exigências do Contrato;

b) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

c) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

d) Indenizar o contratante por quaisquer danos causados, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA;**

e) Comunicar, formalmente no prazo máximo de até 03 (Três) dias que antecedem a entrega do Objeto contratado, ao **CONTRATANTE**, eventuais ocorrências como interrupção ou possível atraso na entrega;

f) **Entregar** o objeto contratado, no município de Óbidos- PA, nos endereços a serem especificados na ordem de SERVIÇO emitida pela SEMCULT, sob fiscalização da mesma.

g) **Entregar** o objeto deste Termo no Prazo Máximo de até **05 (cinco) dias**, a contar a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, assinada pelo(a) Fiscal e Secretário(a), em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência.

h) **Todas as despesas** diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, Seguro, transporte até o destino e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

i) Fornece para o objeto, contra qualquer irregularidade de manuseio e vício de utilização, não podendo ser inferior a 06 (Seis) meses, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, e/ou garantia a ser considerada será aquela do fabricante ou representante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação;

j) **Reparar**, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, danos decorrentes resultantes da execução do fornecimento Contratado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Caso os serviços não estejam de acordo com as exigências da Secretaria, a **CONTRATADA** deverá **corrigir as irregularidades** em questão, imediatamente, contados do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato;

l) Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá avisar antecipadamente a CONTRATANTE sobre: data, hora e nome do funcionário da **CONTRATADA** responsável pela execução dos serviços;

m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela autoridade competente;

o) Qualquer solicitação feita pela **CONTRATADA**, em que possa alterar o termo do Contrato ora afirmado, a **CONTRATADA** deverá comunicar a Contratante via Ofício, juntamente com seus documentos que possam argumentar devida alteração, para que o(a) Gestor(a) possa tomar as devidas providências a solicitação ora pretendida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS Nº 094

p) A **CONTRATADA** deverá aceitar, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, que se procedam às mudanças nos dias e horários de entrega do objeto, sempre que houver necessidade;
q) A contratada deverá possuir estoque para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que se fizerem necessárias.
r) A contratada deverá entregar a totalidade dos serviços objeto deste instrumento contratual informados na Ordem de Serviço, sob pena das sanções legais.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao contratante:

a) Proceder à emissão das requisições em tempo hábil;
b) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade no momento da execução.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
e) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) da contratada, após a efetiva a execução dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos;
f) Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato a serem recebidos;
g) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
h) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
i) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para regularização dos fornecimentos que compõem o objeto deste contrato.
j) Solicitar, por intermédio de Ordem de Serviços, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;
l) Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o serviço, se for o caso.

9 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

9.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da contratada, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
9.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado, sob pena de rescisão da presente avença.

10 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Compete aos responsáveis da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, designar servidores a serem escolhidos para procederem com o acompanhamento, controle e fiscalização na execução do objeto e do contrato, para o que fará designação específica, na forma da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS 095

10.1.1. O servidor responsável pela fiscalização do contrato, no âmbito de suas competências e dentro das disposições legais, tomará todas as medidas necessárias para a boa e regular execução do objeto contratado;

10.2. A entrega do objeto deste contrato deverá ser efetuada no endereço, dias e horários mencionados no item ***7.1. alínea f)*** deste contrato.

10.3. Os responsáveis da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo serão rigorosos na conferência do objeto executado, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade dos mesmos.

10.4. A emissão de requisições será expedida pelo (a) Gestor(a) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme suas necessidades.

10.5. Os fiscais do Contrato e do fornecimento conforme **Portaria n° 006/2022/PMO/SEMCULT**, de 08 de Agosto de 2022 serão as seguintes servidores:

1. Fiscal	**CARLOS ROBERTO FELIX DOS SANTOS**	
CPF:	649.228.392-91	
RG:	3711867	Órgão Expedidor: PC/PA
Situação Funcional:	(**x**) Contratado ou ( ) Efetivo	
Formação:	Ensino Superior	
Cargo/Função	Coordenador Municipal Executivo de Proteção e Defesa Civil	
2. Fiscal	**JAIME FONSECA FREITAS**	
CPF:	018.324.352-88	
RG:	6918150	Órgão Expedidor: PC-PA
Situação Funcional:	( ) Contratado ou (X) Efetivo ( ) Comissionado	
Formação:	Auxiliar Administrativo	
Cargo/Função:	103635-1	

10.5.1. Caberá aos gestores e fiscais dos fornecimentos e contrato:

a) Emitir as requisições para a retirada do objeto deste contrato.

b) Solicitar à contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos fornecimentos.

c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada.

d) Emitir pareceres em todos os atos do contratante relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

f) Recebimento e atesto do objeto contratado.

g) Qualidade e Vigência do Contrato.

h) As deficiências identificadas pelos fiscais serão levadas ao conhecimento dos responsáveis da Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil sob forma de relatório, e encaminhadas cópias para a notificação da licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, caso se faça necessário.

i) Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

j) Os fiscais do Contrato ficarão responsável em **avisar com 30 (trinta) dias** de antecedência do termino do contrato ao(a) Secretário (a), para que tome as devidas providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
096

10.6. É vedado ao contratante e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
10.7. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
10.8. Os fiscais da contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
10.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

11.1. O local, prazo e condições dos fornecimentos serão os mesmos constantes no Item **7** deste contrato e no termo de referência nos quais constam todas as especificações a serem executadas bem como todas as condições para a execução do fornecimento.
11.2. A entrega será realizada, em Óbidos– PA, nos endereços a serem especificados na ordem de compras/requisição emitida pelo Departamento de Compras, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
11.3. Poderá ser admitido apenas uma prorrogação no prazo de execução dos serviços desde que informado formalmente, pela contratada, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem o termino do Prazo, além de estar plenamente justificados, atendendo aos interesses e conveniência da Administração Pública;
11.3.1. Os responsáveis da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo responderão formalmente no prazo máximo de até **12 (doze) horas**, se **aceita** ou **não** a justificativa apresenta pela contratada referente à prorrogação no prazo de entrega;
11.4. Após a execução do objeto deste contrato pelo fornecedor os responsáveis da SEMCULT verificarão imediatamente da conformidade das especificações. Satisfeita todas as condições dos Materiais, os responsáveis da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo emitirão o respectivo "**Termo de Aceitação Final**", dentro do prazo ora mencionado, conforme descrito abaixo:

a) Provisoriamente, no prazo imediato, para verificação de sua qualidade e;
b) Definitivamente, após a verificação provisória e estando em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, por meio de "**Termo de Aceitação Final**".

11.5. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências contidas no termo, a contratada deverá substituir o objeto em questão, no prazo mencionado na alínea k) da cláusula 7.1 deste Contrato.

12 - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.
12.2. A contratada poderá ter seu contrato cancelado quando:
12.2.1. Descumprir as condições do contrato;
12.2.2. Não cumprir o estabelecido no Termo de Referência;
12.2.3. Não retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Município de Óbidos/SEMCULT, sem justificativa aceitável;
12.2.4. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
12.2.5. Tiver presentes razões de interesse público;

12.3. O cancelamento de contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Óbidos – PA/SEMCULT;

12.4. A empresa contratada poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto deste edital, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

12.5. O cancelamento será a pedido, quando a empresa contratada comprovar:

a) A impossibilidade de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b) Que o seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do objeto.

c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.6. Por iniciativa do Município de Óbidos/SEMCULT, quando:

a) A empresa contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo.

b) A empresa contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do contrato administrativo.

c) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dele decorrentes.

d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização do fornecimento no prazo estabelecido;

e) A empresa contratada incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

f) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa contratada se recusar a reduzi-lo;

12.7. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e estrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666.93;

b) Amigável, por acordo entre as partes; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

13 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito do contratante de adotar, no que couber a seu exclusivo critério, as medidas previstas nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

14 - DAS SANÇÕES:

14.1. Na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS Nº 098

infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

14.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

14.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1. Para a presente contratação, foi realizada **DISPENSA DE LICITAÇÃO autuada sob o nº. 042/2022/SEMCULT/PMO.**

16 - DA VIGÊNCIA

16.1. A vigência contratual será de até 90 (noventa) dias, prorrogável na forma da Lei por eventual e excepcional necessidade, a contar de **25/08/2022 até 25/11/2022.**

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1. A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Óbidos/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

18.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Óbidos/PA, 25 de agosto de 2022.

JAIME BARBOSA DA SILVA:12055085204 Assinado de forma digital por JAIME BARBOSA DA SILVA:12055085204

JAIME BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
GISELE NOGUEIRA PENHA
Data: 12/09/2022 11:48:02-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

GISELE NOGUEIRA PENHA-ME
CNPJ sob o nº 25.236.251/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____CPF:_____

Nome:_____CPF:_____